



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba

CNPJ: 77.480.143/0001-72

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 11 de fevereiro de 1957
Fone (42) 3272-1184 / (Fax) 3272-2094 - Cx. Postal: 2035

Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 380 - CEP 84262-220 - Telêmaco Borba - PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ÀS 09 HORAS, PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023, KLABIN-MA-FLORESTAL-CARREGAMENTO. Ata n.º 091/2022. Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, nas dependências da sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, sito à Rua Gov. Pedro Parigot de Souza, número trezentos e oitenta, nesta cidade, os funcionários da Empresa Klabin MA/Florestal/Carregamento, reuniram-se em assembleia geral a fim de analisar e votar a Proposta da Empresa, objetivando a renovação do Acordo de Turnos fixos 2X2 (dois dias trabalhados por dois de folga), que vigorará a partir do dia 16 de dezembro de 2021 até 15 de dezembro de 2023. A data-base da categoria será retroativa ao dia 01 de outubro. Presidindo a assembleia o Presidente da diretoria executiva, senhor Marcelo Pereira, e também o Senhor Cezar Aparecido da Silva, Secretário Geral. Atendendo a convocação feita por meio de edital, fixado nas dependências da empresa Klabin S/A (Unidade Telêmaco Borba) e quadros de aviso da entidade e do setor Carregamento, a fim de tratar e decidir sobre a aprovação ou rejeição da Proposta da Empresa. O senhor Marcelo Pereira abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida verificou-se número legal de presença para iniciar os trabalhos, tendo cumprido o prenúncio do artigo 29º do Estatuto Social da entidade, solicitou ao secretário que fizesse a leitura do Edital de convocação. Feita a referida leitura do edital, o senhor Marcelo Pereira passou a fazer alguns comentários sobre a Proposta da Empresa, a qual foi analisada antecipadamente pelo sindicato e sugerido algumas alterações que não estavam consoantes com os anseios dos trabalhadores do setor envolvido, bem como horário de início da jornada, horário de almoço, número de horas semanais, horas extras, divisor mensal e limite de jornada. Após amplamente discutido com a empresa foi levada para análise e votação dos trabalhadores: O Acordo Coletivo de Trabalho que vigorará no período de 16 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria retroagirá a 01 de outubro; **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será no regime 2X2 (dois dias de trabalho por dois dias de descanso) com duas equipes conforme a clausula "HORARIO DE TRABALHO". A jornada semanal dos colaboradores e do sistema de *turnos fixos* aqui negociados respeita a jornada média semanal/anual, razão pela qual as partes acordam que a alteração do sistema de turno não enseja reajustes salariais e ou compensações financeiras; **TOLERÂNCIA DIÁRIA 20 MINUTOS:** Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária de trabalho as variações de horário registradas no ponto não excedentes de 10 minutos na entrada e 10 minutos na saída, observado o limite máximo de 20 minutos diários; **HORARIO DE TRABALHO:** O horário a ser praticado será das 07h00 às 19h00, com 01h30 (uma hora e trinta) de intervalo para refeição e descanso e das 19h00 às 07h00, com intervalo de 01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos) para refeição e descanso. Além dos horários descritos acima, a área poderá permutar de horário dentro da carga horária de 10h30min (dez horas e trinta



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba

CNPJ: 77.480.143/0001-72

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 11 de fevereiro de 1957
Fone (42) 3272-1184 / (Fax) 3272-2094 - Cx. Postal: 2035

Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 380 - CEP 84262-220 - Telêmaco Borba - PR

minutos), sendo diurna e noturna para atender as demandas de operação do carregamento. As horas noturnas terão duração de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e serão remuneradas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora. Considera-se noturno o horário compreendido entre 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte. O referido horário terá uma média de 36,75 horas semanais, mantendo o divisor de 200h mensal. O ciclo de trabalho entre uma semana civil e outra semana, será em regime de compensação com semanas de 31,5 (trinta e um vírgula cinco) e semanas de 42h (Quarenta e duas horas), com exceção dos feriados onde a jornada será remunerada com adicional de 100% (cem por cento). As folgas serão praticadas de acordo com escalas definidas pelo sistema 2x2 (dois por dois); Em toda semana civil (segunda a domingo), o empregado será contemplado com uma ou mais folgas e, assim, a primeira folga de cada semana será considerada DSR e a segunda será considerada como compensada; **DIVISOR MENSAL:** O referido horário terá carga horaria de 36,75 horas na média semanal mantendo o divisor de 200h mensal; **HORAS EXTRAS E FERIADOS:** Considerando que a atividade de carregamento florestal consiste em trabalho contínuo, fica acordado entre empresa e trabalhadores o trabalho nos feriados. Os trabalhos realizados nos feriados serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento); **MULTA PELO DESCUMPRIMENTO** Fica estipulada uma multa de 15% (quinze por cento) do piso da categoria, vigente no mês da infração, por empregado atingido pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo. A multa só será devida se o infrator deixar de sanar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, que lhe será marcado por aviso escrito pela parte prejudicada. Quando o infrator for a empresa, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Sindical, quando esta for a prejudicada; por estarem as partes convenientes devidamente acordadas, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o qual será registrado no Sistema Mediador do M.T.E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com vigência de 16 de dezembro 2021 a 15 de dezembro de 2023; **CONSIDERAÇÕES:** - **CONSIDERANDO**, o interesse das partes no estreitamento das relações e execução de trabalhos em parceria; **CONSIDERANDO**, o objetivo comum de se estabelecer soluções inovadoras e criativas que venham propiciar aos EMPREGADOS maior conforto, segurança e desenvolvimento profissional, ensejando benefícios comuns; **CONSIDERANDO**, a excepcional necessidade dos trabalhadores envolvidos no apoio ao carregamento florestal para atendimento das demandas de abastecimento das Fábricas durante a semana e nos finais de semana; **CONSIDERANDO**, que o artigo 7º da Constituição Federal de 1998, em inciso XIII faculta a compensação de horários, quando resultante de negociação coletiva; **CONSIDERANDO**, que o acordo coletivo de trabalho faz lei entre as partes por expressar a vontade das partes, fazendo um negócio jurídico perfeito; **CONSIDERANDO**, que os empregados reivindicam um sistema de jornada com melhor relação de número de folgas; **CONSIDERANDO**, que o sistema de turnos fixos 2x2 (dois dias de trabalho e dois dias de folga) foi pleiteado e aprovado em assembleia por 100% dos colaboradores; **APLICAÇÃO ACORDO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) os empregados da Klabin que exercem suas atividades no

**Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba**

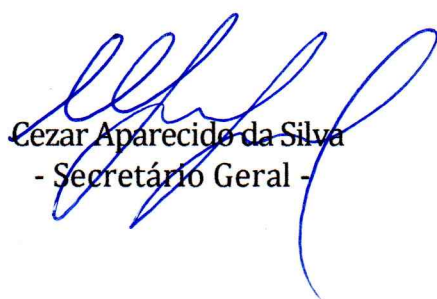
CNPJ: 77.480.143/0001-72

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 11 de fevereiro de 1957

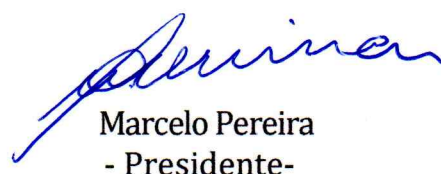
Fone (42) 3272-1184 / (Fax) 3272-2094 - Cx. Postal: 2035

Rua Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 380 - CEP 84262-220 - Telêmaco Borba - PR

carregamento florestal da Klabin e a cidade de Telêmaco Borba; **AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS:** Para atendimento ao previsto no artigo 68, parágrafo único, da CLT, e considerando as necessidades técnicas operacionais de carregamento florestal, a empresa fica autorizada a desenvolver suas atividades de forma contínua e ininterrupta, inclusive aos domingos e feriados. As escalas estão em conformidade com a Portaria editada pelo Ministério do Trabalho, e implicam em maior número de folgas para o empregado, sem redução do seu salário base. Após explanação, colocou-se em votação a referida proposta, através de voto por aclamação, a qual foi unanimemente aprovada. Logo após foi encerrada a reunião. Sendo assim a proposta da empresa foi aprovada, com isso, o sistema de turnos 02x02 (dois dias de trabalho por dois dias de folga) foi aprovado, e já anunciado para os trabalhadores presentes, que de tudo ficaram cientes. Assim, por estarem as partes convenientes devidamente acordadas, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com vigência do dia 16 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2023. Nada mais havendo para ser tratado, o senhor presidente Marcelo Pereira encerrou a reunião às dez horas agradecendo a presença de todos, e eu, Cezar Aparecido da Silva, Secretário Geral da Diretoria Executiva, subscrevi e lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e trabalhadores presentes com lista de presença anexada à Ata.



Cezar Aparecido da Silva
- Secretário Geral -



Marcelo Pereira
- Presidente -